



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## CÓPIA

LEI Nº 1.376

De 10 de junho de 1.964

Dispõe sôbre a doação de área de terreno de propriedade municipal, ao Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Araraquara.-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a doar ao Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Araraquara, uma área de terreno de propriedade do Município, com 884,00 metros quadrados, localizada nesta cidade, abaixo descrita e confrontada, destinada à construção de sua séde própria.-

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Com início no marco 0, na intercessão dos alinhamentos de via pública, sem denominação oficial com a Rua Almirante Tamandaré; daí segue em linha reta numa distância de 44,00 metros, até o marco 1; dêste marco deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 20,00 metros até o marco 2; dêste marco deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 44,00 metros até o marco 3; dêste marco deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 20,00 metros até o marco inicial 0.-

CONFRONTAÇÕES: Face 0-1 com a Rua Almirante Tamandaré; Face 1-2, com terreno do Município, doado ao Instituto dos Cegos Santa Luzia; Face 2-3, com terrenos do Município; Face 3-0, com via pública sem denominação oficial.

Artigo 2º - O Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Araraquara, se compromete a iniciar a construção de sua séde própria dentro do prazo de dois anos, e a colocá-la em funcionamento dentro do prazo de cinco anos, a contar da data da escritura de doação.

Artigo 3º - Não cumprindo o Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Araraquara, o disposto no artigo anterior, reverterá o imóvel ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer ônus ou indenização.

Artigo 4º - Do mesmo modo, reverterá o referido imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer ônus ou indenização, se a qualquer tempo, fôr desviada a finalidade a que se refere o artigo 1º, desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Autor: João Vergara Jonzalez  
Proj. Lei 64/64  
Rev. 84/64